

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 21/06/2024

Total Suplementação: R\$ 1.500.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita

Receita:2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 16210300
1.500.000,00

Total da Receita: R\$ 1.500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de junho de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.410/PMC/2024

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS RELATIVAS AO SETOR DE LICITAÇÕES; CRIA O ART. 3-A NA LEI MUNICIPAL N. 5.311/2024 E ALTERA O ART. 85 DA LEI MUNICIPAL N. 1.951/2006; BEM COMO ALTERA O ART. 5º-B E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 2.157/PMC/2007.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Altera em sua totalidade o texto do art. 5º-b e parágrafo único da Lei n. 2.157/PMC/2007, consoante abaixo discriminado:

Art. 5º- B. Ao Diretor-Geral de Compras e Contratos compete:

I – Assessorar o Gabinete da Presidência e as demais diretorias em assuntos pertinentes a sua área;

II – Dirigir, orientar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos de seus setores;

III – Centralizar a aquisição de bens e serviços, de acordo com a oportunidade e conveniência da Câmara Municipal, independentemente de qual diretoria está vinculada ou a qual se destina a aquisição, observando a aplicação destes de forma a não fracionar as despesas, mediante planejamento anual dos custos;

IV – Acompanhar os procedimentos licitatórios, os de dispensas e inexigibilidades de licitação para efetivação das aquisições de bens,

materiais e serviços de interesse da Câmara Municipal, em todas as suas modalidades;

V – Orientar e propor ações necessárias, tendo em vista a efetivação dos processos de aquisição de bens, materiais e serviços;

VI - Designar o Pregoeiro e Membros de Equipe de Apoio, seguindo a ordem de abertura do processo administrativo de licitação conforme disponibilidade dos servidores, podendo indicar o seu suplente “substituto” em caso de impedimento do primeiro indicado;

VII – Coordenar as atividades dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e sua Equipe de Apoio e, quando for o caso, da Comissão de Contratação;

VIII – Propor a abertura de processo licitatório em todas as modalidades, bem como de dispensa e inexigibilidade de licitação, mediante autorização do Presidente;

IX – Autorizar, quando couber, a compra por dispensa de licitação nos termos do art. 75 da Lei n. 14.133/21;

X - Realizar a Gestão dos Contratos e todas as atividades relacionadas;

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 21/06/2024

XI - Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

XII – Fazer cumprir as normas e orientações dos órgãos superiores e fiscalizadores da Câmara Municipal de Cacoal;

XIII – Executar outras atividades inerentes a sua área de competência;

XIV – Desempenhar outras atribuições designadas pelo Presidente e pela Mesa Diretiva;

Parágrafo único. A Diretoria de Compras e Licitação é composta pelo seguinte órgão, imediatamente subordinado ao seu respectivo titular:

- a) Diretor-Geral de Compras e Contratos
- b) Agentes de Contratação;
- c) Pregoeiro (Agente de Contratação);
- d) Membros da Equipe de Apoio, e;
- e) Comissão de Contratação, quando couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições omissas ou contrárias.

Cacoal/RO, 19 de junho de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.411/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

13.001.10.302.0029.2.216. ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC

87 - 3.3.90.14.00.00 16000034 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00

89 - 3.3.90.30.00.00 16000034 MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00

88 - 3.3.90.33.00.00 16000034 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 12.000,00

90 - 3.3.90.39.00.00 16000034 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 488.000,00

13.001.10.302.0029.2.275. ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC

92 - 3.3.90.30.00.00 16000034 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

93 - 3.3.90.39.00.00 16000034 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 50.000,00

Total Suplementação: R\$ 900.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado o recurso proveniente de Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.